



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 663

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2896/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o Termo de Adesão Nº 0018/2020, firmado entre o Município de Jaru por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que trata do Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando o Decreto Nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 que regulamenta o Cofinanciamento Estadual na modalidade fundo a fundo dos Serviços e do Aprimoramento da Gestão por meio do Blocos de Financiamento da Assistência Social, bem como dos Programas e Projetos Socioassistenciais.

Considerando que foi elaborado um Plano de Ação Municipal referente a Adesão do Programa de Cofinanciamento Estadual, e o mesmo teve a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, através da Resolução Nº 005/COMAS/2020, e que tal Plano de Ação informa a forma de aplicação do repasse do Cofinanciamento Estadual.

Considerando a Portaria nº 144 de 02 de março de 2020 – Dispõe sobre o Orçamento e critérios de partilha referente ao Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferências fundo a fundo.

Os recursos serão destinados aos programas e serviços sociais desenvolvidos pelo município para atender, indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (doc. anexo).

Proteção Social Básica: É a garantia de inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública municipal, integrante do SUAS, localizado em

áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

Considerando ainda a urgência de atendimentos aos indivíduos e seus familiares, visando mitigar os efeitos causados principalmente em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 05 de junho de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 05/06/2020 às 14:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **131932** e o código verificador **8B754D66**.

Referência: Processo nº 1-4676/2020.

Docto ID: 131932 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2896/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 01.17 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	R\$ 96.000,00
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0006.2043 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 01 17 1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	R\$ 2.000,00
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0006.2043 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA F.R.: 01 17 1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	R\$ 3.000,00
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0006.2043 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01 17 1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	R\$ 46.000,00
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0006.2043 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 01 17 1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	R\$ 5.000,00

02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.1027 – PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
F.R.: 01.17
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

R\$ 40.000,00

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 01.17.48 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente – Recursos Destinados a Fundos - Outras Transferências de Recursos Estaduais, referente ao Cofinanciamento Estadual conforme Termo de Adesão nº 0018/2020.

Artigo 3º – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 05 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 05/06/2020 às 14:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **131930** e o código verificador **1A95D0D6**.

Referência: [Processo nº 1-4676/2020](#).

Docto ID: 131930 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de arrecadação	Tendência de Excesso do exercício
01.17.48	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 96.000,00

Fonte: Balancete Receita/Termo de Adesão nº 018/2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/06/2020 às 16:26, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **131931** e o código verificador **1A21D9A7**.

Referência: Processo nº 1-4676/2020.

Docto ID: 131931 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMDES

Comunicação Interna nº 602/2020

Jaru/RO, 29 de maio de 2020.

Da: SEMDES
Para: DEPLAN

Assunto: **Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.**

Prezada Senhora;

Solicita-se Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).**

Considerando o Decreto Nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 que regulamenta o Cofinanciamento Estadual na modalidade fundo a fundo dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio do Blocos de Financiamento da Assistência Social, bem como dos Programas e Projetos Socioassistenciais;

Considerando o Termo de Adesão Nº 0018/2020, firmado entre o Município de Jaru por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que trata do Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que foi elaborado um Plano de Ação Municipal referente a adesão do Programa de Cofinanciamento Estadual, e o mesmo teve a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, através da Resolução Nº 005/COMAS/2020, onde o Plano de Ação informa que o valor para custeio do repasse do Cofinanciamento Estadual, será aplicado para aquisição de materiais de consumo aos **Serviços da Proteção Básica** e para o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conservação e adaptação de imóvel Público com destinação exclusiva aos Serviços de Proteção Social Básica, manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica, aquisição de materiais didáticos que serão realizados futuramente nas oficinas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e/ou grupos de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** e atendimento dos CRAS. O valor previsto para Material, bem ou consumo para distribuição gratuita, será destinado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender o Programa **MAMÃE CHEGUEI**, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinado a outras despesas com distribuição gratuita de material, bem ou serviços, necessários a atendimento da Proteção Social Básica.

Considerando o Art. 6º da portaria Nº 144 de 02 de março de 2020, que dispõe sobre Orçamento e Critérios de Partilha referente o Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferências fundo a fundo.

Art. 6º. O Piso da Proteção Social Básica, tem como finalidade o Cofinanciamento dos Programas e Serviços da Proteção Social Básica, com referência aos seguintes critérios e distribuição:

A . Piso Fixo da Proteção Social Básica

PORTE MUNICIPAL	VALOR MENSAL
PORTE MÉDIO	R\$ 8.000,00

Considerando que na data de 27 de abril de 2020, foi feito o primeiro repasse equivalente a cada parcela mensal do Cofinanciamento (janeiro, fevereiro e março) do Piso de Proteção Social Básica e que o mesmo deve ser incorporado ao Orçamento do Exercício vigente;

Diante do Exposto, solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de acordo com as especificações abaixo.

Suplementação:

02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0006 – Programa de Proteção Social Básica
 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
Valor: R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais)

02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0006 – Programa Mamãe Cheguei
 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0006 – Programa de Proteção Social Básica
 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0006 – Programa de Proteção Social Básica
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 46.000,00(Quarenta e Seis Mil Reais)

02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0006 – Programa de Proteção Social Básica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE RRECAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADÇÃO
01.17	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 96.000,00

ANEXO II – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
006.XXX	3.3.90.14.00	01.17	R\$ 2.000,00
006.XXX	3.3.90.32.00	01.17	R\$ 40.000,00
006.XXX	3.3.90.32.00	01.17	R\$ 3.000,00
006.XXX	3.3.90.30.00	01.17	R\$ 46.000,00
006.XXX	3.3.90.39.00	01.17	R\$ 5.000,00

Em anexo: (ID 126642)

- Decreto 24.639, de 30 de março de 2020
- Plano de Ação 2020
- Portaria nº 144, de 2 de março de 2020
- Extrato Bancário

Atenciosamente;

EDILEUZA SOUZA SENA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Elaborado por: Marcilene Ferreira da Silva Viana

Assessora de Gabinete - SEMDES

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE FERREIRA DA SILVA VIANA, ACESSOR (A) DE GABINETE - SEMDES**, em 01/06/2020 às 15:44, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal de Assistência Social**, em 01/06/2020 às 16:27, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **125900** e o código verificador **D927B75E**.

Docto ID: 125900 v1



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 243
Disponibilização: 01/01/2020
Publicação: 30/12/2019

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.639, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o cofinanciamento Estadual, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. As disposições constantes nesse Decreto estão em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social."; com as Resoluções CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que "Institui a Política Nacional de Assistência Social." e a CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que "Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS."; e ainda com a Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO e a Lei nº 3.842, de 27 de junho de 2016, que "Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - bloco de financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

IV - receita: o resultado do somatório de saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício; e

V - competência: período a que se refere a despesa estadual, conforme o cronograma de cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo

repassa.

CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º O Plano de Ação consiste em instrumento de planejamento, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento estadual da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação, deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social Estadual e Municipal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Municípios e a sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer, a cada exercício.

§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2º A SEAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores municipais, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura deste.

§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente, deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante emissão de parecer.

§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo e não prestadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SEAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a II do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício, até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento Estadual serão lançadas pela SEAS, com base na partilha de recursos pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 7º Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão, passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

I - bloco da Proteção Social Básica; e

II - bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, os serviços já instituídos e tipificados, além dos que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.

Art. 9º Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, em memórias de cálculo; disponibilizadas de forma informatizada, sempre que possível.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10 A SEAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 11 Os recursos da parcela do cofinanciamento Estadual, serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e

II - as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FEAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 12 Conforme disponibilidade financeira, o FEAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a II do art. 7º de acordo com seus componentes.

Art. 13 Os recursos recebidos pelos municípios referente ao cofinanciamento estadual, deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira que possua Acordo de Cooperação com a SEAS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados para rendimentos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o **caput** deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2º Cabe ao Ente receptor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 14 Serão suspensos os repasses estaduais para os Blocos de Financiamento, nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 2º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas, até o término do período de emissão do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 15 O FEAS promoverá a abertura de contas correntes específicas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual contido nas contas correntes abertas na forma do **caput**, estarão sujeitos às normas específicas de cada Ente.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 16 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento estadual deve:

I - no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativos que os regem; e

II - no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativos que os regem.

Art. 17 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto, devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 18 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a II do art. 7º, podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de pessoal.

Art. 19 A execução dos recursos do cofinanciamento estadual, deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

Parágrafo único. As parcelas do cofinanciamento estadual não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

Art. 20 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SEAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I e II do art. 7º.

Art. 21 Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos, executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os municípios sempre que solicitados, deverão encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos ao Estado nos casos de comprovada irregularidade na execução dos Serviços, Programas e Projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 22 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento Estadual, deverá ser efetuada por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, tendo como favorecido o FEAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do Ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos Serviços, Programas e Projetos, após análise e autorização do FEAS; e

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FEAS, das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

Art. 23 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de DARE ao FEAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 24 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos.

CAPÍTULO VI DA REPROGRAMAÇÃO

Seção I Blocos de Serviços

Art. 25 Os recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FEAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I - a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II - a compensação do valor correspondente à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FEAS, a avaliação do valor a ser glosado.

Seção II Programas e Projetos

Art. 26 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado; Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira, cujos dados deverão ser prestados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SEAS, sendo realizada 01 (uma) prestação de contas semestral, referente ao primeiro semestre de efetivação da competência e 01 (uma) prestação de contas anual, referente ao ano de competência.

§ 2º A SEAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas, nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o **caput**, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira.

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente, deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SEAS, a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social.

§ 6º A análise efetuada pela SEAS, compreende a utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais.

Art. 28 A SEAS poderá requisitar esclarecimentos complementares, visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos Órgãos competentes para as devidas providências, quando for o caso.

§ 1º O FEAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora, mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FEAS;

II - apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III - devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo SEAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FEAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5º A SEAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento à diligência.

Art. 29 O Ordenador de Despesa do FEAS, verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV - pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial, em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, nem ensejem sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais, do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição, no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Ordenador de Despesa do FEAS, poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 30 A SEAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita ao exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas, por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida, quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor municipal e do Parecer do Conselho.

Art. 31 Compete ao gestor municipal sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos estaduais recebidos por seu antecessor, ou na impossibilidade, apresentar as medidas legais, tencionando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 32 O Ordenador de Despesa do FEAS, solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos estaduais, por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 33 A Tomada de Contas Especial será instaurada, depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da SEAS, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 27 e o disposto no art. 30, deste Decreto; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e
- c) outros motivos que ensejem dano ao erário.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 34 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao Órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, objetivando ao arquivamento do processo; e

b) registrar a baixa da responsabilidade;

II - se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar o fato ao Órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 35 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCE, o Ordenador de Despesa do FEAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FEAS, aguardará o pronunciamento do TCE, para tomar as medidas administrativas necessárias.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 A SEAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada neste Decreto.

Art. 37 São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras; as informações prestadas à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 38 Os Municípios que não realizarem a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de DARE ao FEAS.

Art. 39 As informações geradas por meio físico serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas, visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento estadual, assim como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 40 As informações prestadas serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos, no âmbito da SEAS.

Art. 41 Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SEAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso IV do art. 10, da Instrução Normativa nº 68, de 24 de outubro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, ou norma superveniente.

Art. 42 A SEAS terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FEAS, bem como dos documentos relativos à efetivação dos recursos estaduais.

Parágrafo único. As informações constantes do **caput**, poderão ser publicadas inclusive, em meio eletrônico pela SEAS.

Art. 43 A SEAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento estadual, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação da SEAS, para efeitos de transparência.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9327556** e o código CRC **EF3A0CE7**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.536266/2019-16

SEI nº 9327556

Criado por 51806088215, versão 36 por 02833271204 em 30/12/2019 16:22:26.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
45
Disponibilização: 10/03/2020
Publicação: 10/03/2020

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 144 de 02 de março de 2020

Dispõem sobre o Orçamento e critérios de partilha referente o Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferências fundo a fundo.

A SECRETÁRIA LUANA NUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social.";

Considerando a Lei Estadual nº 1.052 de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995".

Considerando a Resoluções CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que "Institui a Política Nacional de Assistência Social." e a CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que "Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS";

Considerando a Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO;

Considerando a Lei nº 3.842, de 27 de junho de 2016, que "Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.";

Considerando a Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 que "Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências".

Considerando a Resolução nº 003 CIB/RO/2019/SEAS-CAS.

Considerando a Resolução nº 006/CEAS/RO-2020.

R E S O L V E :

Art. 1º Definir os critérios de partilha e previsão orçamentária referente o Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, dos municípios do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os valores de partilha aqui apresentados referente o Cofinanciamento Estadual do SUAS para o exercício de 2020, foram pactuados e deliberados pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB por meio da Resolução nº 003 CIB/RO/2019/SEAS-CAS e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS por meio da resolução nº 006/CEAS/RO-2020.

Art. 3º O cronograma de repasses, adesão, plano de ação e prestação de contas foram definidas e apresentadas por meio da Portaria nº 66/2020/SEAS-CAS.

Art. 4º Os recursos estaduais são destinados ao cofinanciamento dos serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e programas e projetos Estaduais, vinculados a Política Estadual de Assistência Social referente as proteções sociais por meio de dois blocos de financiamento:

- I - Bloco da Proteção Social Básica.
- II - Bloco da Proteção Social Especial.

Art. 5º Os critérios para o acesso aos recursos do cofinanciamento são:

- I - Adesão Estadual;
- II - Apresentação de Plano de Ação Municipal com aprovação do CMAS;
- III - Ter FMAS constituído com CNPJ e unidade orçamentária;
- IV - Ter CMAS Constituído e em funcionamento;
- V - Comprovar ter dotação orçamentária própria no FMAS;
- VI - Ter os Benefícios Eventuais regulamentados.

Art. 6º O Piso da Proteção Social Básica, tem como finalidade o cofinanciamento dos Programas e Serviços da Proteção Social Básica, com referencia aos seguintes critérios e distribuição:

a) Piso Fixo da Proteção Social Básica

Porte Municipal	Valor Mensal
Porte I	2.000,00
Porte II	4.000,00
Porte Médio	8.000,00
Porte Grande	16.000,00

b) Piso Básico Variável: Cofinanciamento dos Serviços ou Programas.

I - Mamãe Cheguei

Porte Municipal	Valor Mensal
Porte I	475,00
Porte II	800,00
Porte Médio	1.200,00
Porte Grande	2.000,00

II - Criança Feliz +

Porte Municipal	Valor Mensal
Porte I	700,00
Porte II	1.400,00
Porte Médio	2.000,00
Porte Grande	4.000,00

III - Benefícios Eventuais:

Porte Municipal	PARCELA ÚNICA
Porte I	10.000,00
Porte II	18.000,00
Porte Médio	36.000,00
Porte Grande	72.000,00

Art. 7º O Piso da Proteção Social Especial, tem como finalidade o cofinanciamento dos Programas e Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com referencia aos seguintes critérios e distribuição:

a) **Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade:**

Porte Municipal	Valor Mensal
Porte I	3.700,00
Porte II	7.450,00
Porte Médio	17.000,00
Porte Grande	34.000,00

b) **Piso Variável de Incentivo a implantação** da Proteção Social Especial de média complexidade - Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI).

Porte Municipal	Valor Proposto/ PARCELA UNICA
Porte I e II	33.100,00

c) **Piso Variável de Incentivo a implementação** da Proteção Social Especial - Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI) e unidades de acolhimento institucional

Porte Municipal	Valor Proposto/ PARCELA UNICA
Porte I e II, Médio e Grande	14.500,00

Art. 8º As despesas referente ao Cofinanciamento Estadual SUAS, estão prevista na dotação orçamentaria do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, UG 23012, P.A 23.012.08.244.2114.2061 - FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL..

Art. 9º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Porto Velho, 02 de março de 2020.

Luana Nunes de Oliveira dos Santos

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 06/03/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010424016** e o código CRC **C9D91CA4**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0026.013178/2020-84

SEI nº 0010424016



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 1º Andar,

Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP: 76801-470

PLANO DE AÇÃO 2020

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SIM NÃO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: SIM NÃO

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO DA GESTÃO			
1. ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 01.131.631/0001-02	
2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO			
NOME: STHELLA DE ALMEIDA SILVA		CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES	
E-MAIL INSTITUCIONAL: semdes@jaru.ro.gov.br		TELEFONE: (69) 3521-5150	
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES			
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO – PREFEITO (A) OU PREFEITO (A) EM EXERCÍCIO			
CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO		DATA INÍCIO MANDATO 2017	DATA TÉRMINO MANDATO 2020
NOME: JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR		E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@jaru.ro.gov.br	
CPF: 930.305.762-72	DATA DE NASCIMENTO: 19/09/1992	RG: 790.242	ÓRGÃO EMISSOR: SESDEC/RO
4. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL (NOME EMPRESARIAL): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARU		CNPJ: 16.753.830/0001-20	
5. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: LARISSA OLIVEIRA SALES LUANA PAULA DA SILVA LIMA		FORMAÇÃO: PSICÓLOGA PEDAGOGA	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER): CRP 20/09190	TELEFONE: (69) 3521-1483 (69) 3521-1523	E-MAIL INSTITUCIONAL: Cras2@jaru.ro.gov.br Cras1@jaru.ro.gov.br	
<input type="checkbox"/> NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
6. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: JOSEANE SILVA RIBEIRO		FORMAÇÃO: CONTADORA	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):	TELEFONE: (69) 3521 - 5547	E-MAIL INSTITUCIONAL: creas@jaru.ro.gov.br	
<input type="checkbox"/> NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			

SEÇÃO II - TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

7. CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Lei complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO
- Lei nº 3.842 de 27 de junho de 2016, que " Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS"
- Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que " Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia
- Conforme Portaria Vigente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
- Os Serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam – se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.
- Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimentos as famílias indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
- a Lei do FEAS em seu art. 5ª, Parágrafo único, inciso I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses e afetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselho de Assistência Social.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Fome.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CREAS, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

8. OBJETO

O presente tem como objeto o aceite dos municípios ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria municipal de Assistência Social.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de assistência de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III – Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- IV – Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- V – Submeter a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- VI – Elaborar o Plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter aprovação do CMAS;
- VII – Dar Ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VIII – Ter equipe técnica de referência no CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- IX – Garantir o funcionamento dos CRAS e CREAS, Centro Pop (se for o caso) 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- X – Garantir a utilização dos recursos nos serviços aportados no CREAS e no Serviços Especializados em Abordagem Social e/ ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias executados já em 2014 por entidades preponderantes de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

- XI – Ter Equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB- RH/SUAS e nas resoluções CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, em número suficiente para atendimento de demanda;
- XII Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços elencados no caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (MDS, 2011);
- XIII - Garantir articulação entre o CREAS com o nível de Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;
- XIV – Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da Política Estadual de Assistência Social, ao Conselho estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de controle Externo;
- XV – Providenciar que as informações solicitadas pela SEAS sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando expressamente for estabelecido outro prazo;
- XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do CRAS e CREAS e da gestão em processos de capacitação;
- XVII – Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- XVIII – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio Familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XIX – Dos Benefícios Eventuais: adequadamente instituído e regulamentado;
- XX – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade
- XXI - – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade;
- XXII – A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 10 (ANOS) anos em arquivo intermediário.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse Financeiro do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e na devolução dos recursos recebidos. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e /ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

11. IDENTIFICAÇÃO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS – AÇÕES ONDE SERÃO APLICADAS OS RECURSOS	LOCAL DE OFERTA	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	<input checked="" type="checkbox"/> CRAS Obs: O Município possui 02 CRAS.	10.000
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	<input type="checkbox"/> CRAS <input checked="" type="checkbox"/> CENTRO DE CONVIVÊNCIA <input type="checkbox"/> ENTIDADE <input type="checkbox"/> OUTRO QUAL:	440
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social no Domicílio Para Pessoas com deficiência e idosas	<input type="checkbox"/> DOMICÍLIO	Não (Zero)
<input checked="" type="checkbox"/> BENEFÍCIOS EVENTUAIS	<input checked="" type="checkbox"/> NATALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> FUNERAL <input checked="" type="checkbox"/> VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> CALAMIDADE PÚBLICA	385

<input checked="" type="checkbox"/> PROGRAMAS SOCIAIS	<input type="checkbox"/> PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB MANTER EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ATUALIZADA NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO REALIZAÇÃO/ LANÇAMENTO DAS VISITAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS QUE PROMOVAM A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E EQUIPE DO CRAS OFERECER AÇÕES COMPLEMENTARES A FIM DE PREPARAR OS BENEFICIÁRIOS A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL/INFORMAL	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI OFERTA DE PALESTRAS ORIENTATIVAS ACOMPANHAMENTO PELO PAIF E INCLUSÃO DAS GESTANTES NOS GRUPOS DO SCFV CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB AÇÃO PARA ENTREGA DOS KITS	50

Observações:

12. PLANO DE APLICAÇÃO

12.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:

- Aquisição de material de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de produtos alimentícios para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
- Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços de Proteção Social Básica
- Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de materiais didáticos para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

12.2 O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
- Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
- Outros

12.3 Previsão Financeira

	Valor Estimado (12 meses)
Piso fixo - PSB/Serviços e Programas	96.000,00
Piso Variável - Mamãe Cheguei	14.400,00
Piso Variável - Criança Feliz +	XXXX
Benefícios Eventuais (parcela única)	25.000,00
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	210.000,00
Total Previsto para o Bloco	356.400,00

SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA (CREAS) E ALTA COMPLEXIDADE (UNIDADES DE ACOLHIMENTO)

SERVIÇOS – Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input type="checkbox"/> Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	<input type="checkbox"/> Porte I <input type="checkbox"/> Porte II	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	1300
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado em abordagem Social	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	300
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social e adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC	<input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outros	150
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para o Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	330
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial na modalidade Abrigo Institucional	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
	<input checked="" type="checkbox"/> Criança e Adolescentes	25
	<input type="checkbox"/> Para adultos e Famílias	NÃO
	<input type="checkbox"/> Para Mulheres em situação de Violência	NÃO
	<input type="checkbox"/> Para Jovens e Adultos com deficiência	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> Para idosos	20
	<input type="checkbox"/> Casa Lar	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> Casa de Passagem	250
	<input type="checkbox"/> Residência Inclusiva	NÃO
	<input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em Republica	NÃO
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	NÃO	
<input type="checkbox"/> OUTROS		

Observação

14. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CENTRO POP) OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	<input type="checkbox"/> Centro Pop <input checked="" type="checkbox"/> Outro	300
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado em abordagem Social	<input type="checkbox"/> Centro Pop <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO	300

Não Há Centro Pop no município

15. PLANO DE APLICAÇÃO

15.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:

- Aquisição de materiais de expediente e consumo aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
- Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

- Alimentação
 Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
 Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

15.2 O valor previsto para o INVESTIMENTO será aplicado em:

- Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à PSE de Média e/ou Alta Complexidade
 Aquisição de equipamento eletrônicos e de informática necessários a PSE de Média e/ou Alta Complexidade
 Outros. Quais: **REPASSE TERMO DE FOMENTO**

15.3 Previsão Financeira	Valor Estimado (12 meses)
Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade	204.000,00
Piso Variável de Incentivo a implantação (parcela única)	XXXXX
Piso Variável de Incentivo a implementação (parcela única)	XXXXX
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	392.600,00
Total Previsto para o Bloco	596.600,00

SEÇÃO VI - DECLARAÇÕES E APROVAÇÃO DO CMAS

16. APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL
 RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/COMAS/2020.

17. DECLARAÇÕES

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas nos 2 a 5 do presente são a expressão da verdade
 Declaro que li e estou de acordo: com o **Aceite do Cofinanciamento**, exposto nos itens 6 a 9, com o plano de trabalho
 Declaro possuir fundo Municipal de Assistência Social Instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro do seu orçamento e com a Unidade Orçamentária constituída.
 Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão incluídos no orçamento do FMAS.
 Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o ITEM 17 deste plano de ação.

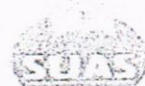
JARU/RO 20 DE MARÇO DE 2020.

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 STHELLA DE ALMEIDA SILVA
 CPF:/CNPJ Assinado em:
 67928806291 20/03/2020
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Sthella de Almeida Silva
 Gestora da Assistência Social Municipal de Jaru-Estado de Rondônia

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR
 CPF:/CNPJ Assinado em:
 93030576272 20/03/2020
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

João Gonçalves Silva Junior
 Prefeito Municipal, de Jaru-Estado de Rondônia



Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº 2145/GP/2017.

RESOLUÇÃO Nº 05/COMAS/2020

"Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Cofinanciamento Estadual 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, criado pela Lei Municipal nº 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017,

CONSIDERANDO o assunto analisado na Reunião Extraordinária do dia 18 de Março de 2020 registrada pela a Ata nº 004/2020, folhas 02, verso.

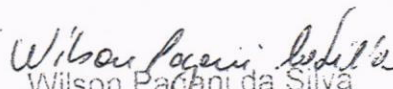
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual que contempla a partilha de recursos, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o Cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, a serem transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente ao ano de 2020 e a serem executados conforme o percentual estabelecido no referido Plano;

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO 18 março de 2020


Wilson Pacani da Silva
Presidente



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

CHECKLIST

Município: JARU			
ANALISE TÉCNICA CONDICIONALIDADES - COFINANCIAMENTO ESTADUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIDO	OBS:
01	Apresentação do Plano de Ação 2020 em conformidade com a Portaria 66/2020	SIM	
02	Envio da Resolução de Deliberativa emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (devidamente publicada)	NÃO	
03	O Município possui a Lei do SUAS	NAO	
04	O Município possui Fundo Municipal de Assistência Social	SIM	
05	O Município possui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, devidamente constituído e em funcionamento	SIM	
06	Comprovante do CPF e RG Gestor Municipal (Prefeito)	SIM	
07	Comprovante de endereço Gestor Municipal (Prefeito)	SIM	
08	Comprovante de endereço da	SIM	

00	Prefeitura Municipal	SIM	
09	Documento de Posse do Gestor Municipal (Prefeito)	SIM	
10	Comprovante do CPF e RG Gestor Municipal da Secretaria de Assistência Social	SIM	
11	Documento de Nomeação Gestor Municipal da Secretaria de Assistência Social	SIM	
12	Cartão de Inscrição de Pessoa Jurídica do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ)	SIM	
13	Comprovante de endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.	SIM	
14	Comprovação de aporte de recursos próprios do FMAS.		



Documento assinado eletronicamente por **Nalei de Carvalho Sobrinho, Gerente**, em 18/03/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010640879** e o código CRC **C2E3084D**.

Referência: Caso responda este(a) Checklist, indicar expressamente o Processo nº 0026.021323/2020-09

SEI nº 0010640879

04/05/2020

Banco do Brasil



G337041007380106073
04/05/2020 11:13:57

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 57257-8 PISO FIXO PSB JARU
Período do extrato 04 / 2020

Lançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/04/2020	balancete	0000	00000	000 Saído Anterior			0.00 C
27/04/2020	movimento	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.004.240.017.307	24.000,00 C	24.000,00 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
30/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			24.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILLIANS MAP. SIMOES.